



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 710, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

<b>PUBLICADO NO</b> D.O.M. Edição nº <u>923</u> Data: <u>31/03/23</u>
--

**“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Considerando** a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de que ao servidor público **SÉRGIO ALMEIDA DA SILVA – RE nº 4.074**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por idade a partir de **1º/04/2023**, conforme Ofício IPSSC nº 61/2023 - AFSN, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vago, a partir de **1º/04/2023**, uma vaga do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO** do servidor público **SÉRGIO ALMEIDA DA SILVA – RE nº 4.074**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.062.512, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2023.04.14710P.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de março de 2.023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Secretaria Municipal de Governo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

OFÍCIO IPSSC n.º 61/2023 - AFSN

Cajamar, 29 de março de 2023.

**Nº Benefício: 2023.04.14710P**

Segurado: SERGIO ALMEIDA DA SILVA - RE: 4074

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido, com concessão a partir de **01/04/2023**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

**Marcelo Ribas de Oliveira**

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Secretaria Municipal de  
Gestão e Desenvolvimento  
de Recursos Humanos  
Recebido: 30.03.23  
H 20

À

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Prefeitura do Município de Cajamar/SP

Marilza dos Santos de Almeida  
R.E. 12.036